



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

“Dispõe sobre o destaque de parte de área de imóvel urbano; alteração da destinação desse destaque, mediante nova afetação para abertura de via pública; autoriza a doação das áreas remanescentes desse destaque; e, dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de Mirassol, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o destaque sobre o imóvel urbano, bem de domínio público dominial do Município de Bálamo, objeto da Matrícula nº 68.980, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, destinado ao desmembramento em terrenos do tipo comercial, a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, constituído por um terreno, com a área de 17.890,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto E, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979, distante 288,78 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979, com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 133,68 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue com o rumo 13°40'03"SE na distância de 132,56 metros até o ponto F, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 16.581; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 133,62 metros até o ponto G, confrontando: na distância de 116,21 metros com o Sistema de Lazer – matrícula nº 66.728, na distância de 6,00 metros com a Área Institucional – matrícula nº 66.729 e na distância de 11,41 metros com o lote 15 – matrícula nº 66.727, todos integrantes do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SW na distância de 135,22 metros até o ponto E, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 68.747.



Parágrafo único - A área destacada para alteração de finalidade, assim se caracteriza:

Um terreno, com a área de 1.614,12 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 1, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, distante 318,46 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 12,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SE na distância de 134,39 metros até o ponto 3, confrontando com a área remanescente do destaque da matrícula nº 68.980; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 12,00 metros até o ponto 4, confrontando com o Sistema de Lazer, integrante do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês – matrícula nº 66.728; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"NW (ou no sentido inverso com o rumo 13°42'24"SE) na distância de 134,63 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com a área remanescente do destaque da matrícula nº 68.980.

Art. 2º - Para a alteração de finalidade da área destacada, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, fica autorizado uma nova afetação, destinando essa área para abertura de via pública denominada de Rua Projetada B.

Art. 3º - *Em razão do destaque para nova afetação da área supra, as 02 (duas) áreas remanescentes passam a ter as seguintes configurações:*

I - Um terreno, com a área de 4.004,58 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto E, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, distante 288,78 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 29,68 metros até o ponto 1; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SE na distância de 134,63 metros até o ponto 2, confrontando com a área destacada da matrícula nº 68.980, destinada para abertura de via pública denominada de Rua Projetada B – lado par; deflete à



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 29,69 metros até o ponto G, confrontando: na distância de 12,28 metros com o Sistema de Lazer – matrícula nº 66.728, na distância de 6,00 metros com a Área Institucional – matrícula nº 66.729 e na distância de 11,41 metros com o lote 15 – matrícula nº 66.727, todos integrantes do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SW na distância de 135,22 metros até o ponto E, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 68.747.

II - Um terreno, com a área de 12.271,30 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 1, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, distante 330,46 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 92,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue com o rumo 13°40'03"SE na distância de 132,56 metros até o ponto F, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 16.581; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 91,93 metros até o ponto 2, confrontando com o Sistema de Lazer, integrante do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês – matrícula nº 66.728; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24" NW (ou no sentido inverso com o rumo 13°42'24"SE) na distância de 134,39 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com a área destacada da matrícula nº 68.980, destinada para abertura de via pública denominada de Rua Projetada B – lado ímpar.

Art. 4º - Fica autorizada a doação da área de que trata o inciso I, artigo 3º, da presente lei, para as seguintes empresas: 1) Casaroti Comércio e Indústria de Móveis Ltda – CNPJ Nº 49.605.534/0001-30; 2) Ronaldo Massayoshi Tanaka Ltda – CNPJ Nº 19.076.382/0001-65; e, 3) CCM Edificações Ltda Me – CNPJ Nº 10.749.021/0001-68.

Parágrafo único - A presente doação é feita na proporção de 62,25672% para a empresa Casaroti Comércio e Indústria de Móveis Ltda; de 25,05082% para a empresa Ronaldo Massayoshi Tanaka Ltda; e, 12,69246% para a empresa CCM Edificações Ltda Me.

Art. 5º - Fica autorizada a doação da área de que trata o inciso II, artigo 3º, da presente lei, para as seguintes pessoas físicas e jurídicas: 1) LGCB Holding Ltda – CNPJ Nº 49.944.791/0001-05; 2) Cleiton Rodrigues Antonio Me – CNPJ Nº 17.749.213/0001-13; 3) Adex – Indústria e Comércio de Tintas e



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Vernizes Ltda – CNPJ Nº 04.484.640/0002-56 (Filial); e 4) Pedro Gilberto Martucci – CPF Nº 102.779.288-00.

Parágrafo único - A presente doação é feita na proporção de 26,16675% para a pessoa jurídica LGCB Holding Ltda; 4,10984% para a pessoa jurídica Cleiton Rodrigues Antonio Me; 53,198114% para a pessoa jurídica Adex – Industria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda; e 16,5250% para a pessoa física Pedro Gilberto Martucci.

Art. 6º - A doação das áreas, tratadas nos artigos 4º e 5º e seus respectivos parágrafos únicos da presente lei, dar-se-á através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 7º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 8º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Galdes”, 12 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentação de Lei Municipal, autorizando doações de áreas para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, no intuito de atender empresários que queiram se estabelecer no município no propósito de gerar renda e empregos.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”,
12 de junho de 2024.**

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal